



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº3/2022 FAS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 FAS

O Município de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, através Fundo Municipal de Assistência Social (FAS), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.769.572/0001-81, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" e "Proposta Comercial" no Departamento de Licitações da sede desta Prefeitura, para o **CRENCIAMENTO de serviço de acolhimento para pessoas adultas com deficiência através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário**, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Edital, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93.

#### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DO USUÁRIO.**

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão credenciar-se empresas nacionais, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital.

2.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

2.3 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

#### Observação:

- a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

#### 3. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- 3.1. O envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e o envelope nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues lacrados, no Departamento de Compras e Licitações, Secretaria de Administração, localizado na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Município de Vitor Meireles (SC), contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:</b>
ENDEREÇO COMPLETO: CNPJ: REPRESENTANTE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- FAS	CNPJ: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022- FAS

- 3.2. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto Secretaria de Administração (Departamento de Licitações e Contratos), sito a Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Vitor Meireles (Santa Catarina), das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no endereço e prazos fixados no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

- 3.3. Serão aceitos documentos enviados via correio (preâmbulo do edital), porém, o Departamento de Licitações e Contratos e/ou Secretária Municipal de Assistência Social não se responsabilizarão por extravios de quaisquer naturezas.

#### 4. DA HABILITAÇÃO:

- 4.1. A empresa proponente deverá apresentar até o dia **18 de outubro de 2023**, em 01(uma) via, os seguintes documentos:

##### 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo I).

4.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5. Documento *declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO II.

#### 4.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de regularidade para com:

- A **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Federal);
- A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).
- Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11.

#### 4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

#### 4.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa em atividades compatíveis com o objeto contratado.

4.6. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

4.7. O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, localizado a



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

Rua Santa Catarina, 2266, Centro - Centro, Vitor Meireles/SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min e das 17h30min.

- 4.8. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

### 5. DA PROPOSTA COMERCIAL (SERVIÇOS)

- 5.1. No **envelope lacrado nº 2 – PROPOSTA** - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

- Identificação (razão social), endereço e nº do CNPJ da proponente;
  - I – descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto/itens a ser fornecido/prestado, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, devendo o valor unitário e total de cada item obedecer o valor constante no Termo de Referência, Anexo III;
  - II – **forma de pagamento** efetuará os pagamentos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do Comprovante Fiscal de Serviços, revestida do aceite do responsável pela unidade requisitante.
  - III – **Prazo para atendimento dos serviços:** em até **05 (cinco) dias**, mediante ordem de serviço ou empenho financeiro pela Unidade requisitante;
  - IV – **Local de entrega/execução:** Conforme Ordem de Compra, respeitado os limites territoriais do município de Vitor Meireles.
  - V - Indicar o número da conta-corrente, banco e respectiva agência através da qual deverá ser processado o pagamento.

**Observações:** Preferencialmente, e exclusivamente, para facilitar o julgamento por parte da Comissão de Licitação, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do ANEXO IV.

### 6. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

- 6.1. O Departamento de Licitações receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Quarta deste Credenciamento, conforme protocolo efetuado pelas Empresas interessadas no objeto deste credenciamento.
- 6.2. O proponente, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará CREDENCIADO para a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (Anexo III).
- 6.3. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

- 6.4. A Comissão de Licitação se reserva no direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 6.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.
- 6.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.
- 6.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Comissão de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do indeferimento do pedido.
- 6.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Estado, a confirmação da relação dos credenciados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Observação: O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério do Prefeito Municipal de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária.**

## 7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto na Cláusula Quarta e Quinta deste edital.
- 7.2. Homologada o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V do presente Edital.
- 7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.
- 7.4. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
- 7.5. Demais responsabilidades definidas no **Anexo III**.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### 8. DO PRAZO DOS CONTRATOS:

- 8.1. Os contratos originados do presente Credenciamento terão validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### 9. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal revestida da Secretária Municipal de Assistência Social.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2022	
150	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
33390395300000000000	Serviços de assistência social
01000000	Recursos Ordinários

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- 11.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal descritos no ANEXO VI.
- 11.4. Faz parte integrante deste Credenciamento: a) Anexo I - Termo de Adesão; b) Anexo II - Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor; c) Anexo III - Termo de Referência; d) Anexo IV – Modelo de Proposta; e) Anexo V - Minuta do Contrato. F) Anexo VI – Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 11.5. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Licitações, no horário registrado no item 3.4, em dias úteis.
- 11.6. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Vitor Meireles (SC), 17 de outubro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº \*\*\*/2022- FAS

### TERMO DE ADESÃO

(A SER APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. \*\*\*/2022 da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (Prefeito Municipal), tendo como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para acolhimento de pessoas adultas com deficiência através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário e demais condições estabelecidas no Anexo III.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº \*\*\*/2022- FAS

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

(A SER APRESENTADO **DENTRO** DO ENVELOPE Nº 1)

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_, (endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção  
ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso  
XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,  
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de  
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho [(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze)] anos.

Em ..... de .....de 2022.

.....  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº \*\*\*/2022- FAS

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles – Santa Catarina, necessita o credenciamento de serviço ofertado em unidade de acolhimento para pessoas adultas com deficiência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Quat. Acolhidos	Un	Tempo Meses	Descrição do Material	Valor unitário	Valor Total
01	02	Serviço	12	Credenciamento de serviços de acolhimento para pessoas adultas com deficiência através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário. Obs.: O número de vagas/mês é estimativo, será repassado a entidade o valor referente as vagas por pessoa/mês efetivamente ocupadas e proporcional pelos dias ocupados (prestação de serviços)	R\$ 5.483,35	R\$ 131.600,40

**2. PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** 12 meses de serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas com deficiência (MASCULINO e FEMININO).

**3. Público a ser Atendido:** Pessoas jovens e adultas com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos de ambos os sexos, com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

#### 4. Das Condições de atendimento:

A(s) instituição(ões) deverá(ão) pautar suas ações respeitando alguns princípios de trabalho como:



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento psicossocial às pessoas adultas com deficiência, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros.
- Dispor de espaço residencial com condições de habitabilidade;
- Dispor de espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- Acolhimento em condições de dignidade e garantia da proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
  
- Possibilitar que os usuários manifestem suas opiniões e necessidades;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Propiciar condições de segurança física e emocional;
- Encaminhar relatórios trimestrais para a equipe da alta complexidade do município até o quinto dia útil iniciando no mês de abril;
- Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover e estimular o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidade do público;
- Preservar os vínculos familiares e de origem, salvo determinação judicial contrário;
- Oferecer atendimento e acompanhamento 24 horas diárias aos internos, proporcionando cuidados intensivos aos acamados, dependentes e às situações cuja saúde requeira cuidados especiais.
- Oferecer aos seus internos, cardápio supervisionado por profissional Nutricionista.
- Oferecer serviços diferenciados, em situações peculiares e de urgência, tais como:
  - o Em casos de internação hospitalar da pessoa, providenciar o acompanhante para a mesma; sob custo da Credenciada, caso o internado não possua nenhum familiar;
  - o Em casos de perícias previdenciárias, providenciar os laudos médicos necessários; o Em casos de óbito, providenciar laudo para emissão da certidão, bem como traslado do IML nos casos que demandarem o serviço deste.
- Comunicar qualquer alteração que houver no quadro de atendimento mantido pelo município de Vitor Meireles sobre admissões e saídas das pessoas encaminhadas para a equipe da alta complexidade do município.
- Aplicar os recursos repassados na manutenção e desenvolvimento do objeto (item01), de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- As entidades deverão capacitar continuamente todos os setores envolvidos com os acolhimentos.
- A equipe técnica da instituição deverá juntamente com a equipe do Serviço de Alta Complexidade do município responder as solicitações judiciais.

### 5. Da competência da equipe de alta complexidade do município:

A equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, deverá realizar supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, de acordo com a realidade e as definições locais assim sendo:

- mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais política públicas e do SDG;
- monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado;
- prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento;
- apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
- efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;
- monitorar a situação de todos os indivíduos que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todos os indivíduos atendidos nesses serviços;

### 6. Forma de Acesso e Desligamento:

6.1. A forma de acesso dos usuários será por determinação judicial, ou identificado pelas equipes do CREAS e do setor de Alta Complexidade em situação de violência, risco, negligência ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

6.2. O desligamento do usuário deve ser realizado assim que o mesmo retomar os vínculos familiares e assim avaliado pela equipe técnica do serviço de acolhimento e a equipe da alta complexidade do município.

### 7. Forma, prazo e condições de pagamento:

7.1. Será repassado a entidade o valor referente as vagas por pessoa/mês efetivamente ocupadas, ou proporcional pelos dias ocupados (Prestação de Serviços).



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.2. Se a pessoa internada perceber aposentadoria e/ou benefícios deverá arcar diretamente com o pagamento de sua internação na credenciada.

Caso não seja suficiente, a família, após atendimento técnico realizado pelo serviço de alta complexidade da Secretaria de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, poderão complementar os valores até o limite estipulado.

7.3. Deverá ser encaminhado juntamente com o comprovante fiscal, relatório de quanto recebe cada paciente à título de benefício ou aposentadoria

7.4. O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará os pagamentos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do Comprovante Fiscal de Serviços;

7.5. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pela Gerenciadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitor Meireles;

7.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

7.7. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondente;

7.8. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço no 209/99 do INSS, será procedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social a referida retenção de 11% na fatura, na forma da lei, obrigando-se a CREDENCIADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

CRENCIAMENTO N° \*\*\*/2022- FAS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 2

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

CNPJ N°.

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto, a prestação de serviços acolhimento para pessoas adultas com deficiência através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital de **Credenciamento n° \*\*\*/2022** em especial seu ANEXO III – Termo de Referência.

Item	Quat. Acolhidos	Un	Tempo Meses	Descrição do Material	Valor unitário	Valor Total
01	02	Serviço	12	Credenciamento de serviços de acolhimento para pessoas adultas com deficiência através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário. Obs.: O número de vagas/mês é estimativo, será repassado a entidade o valor referente as vagas por pessoa/mês efetivamente ocupadas e proporcional pelos dias ocupados (prestação de serviços)	R\$ ....	R\$ ....

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- Concordo com todas as exigências do Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa  
LOCAL/DATA



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato n° xxx/20xx

Contrato que entre si celebram o Município de Vitor Meireles e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx

- 1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, através Fundo Municipal de Assistência Social (FAS), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 13.769.572/0001-81, situado na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Centro, cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina.
- 2. CONTRATADA:** Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na xxxxxxxx, na cidade de xxxxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento no artigo 25, *caput*, c/c artigo 54 e seguintes, ambos, da Lei 8.666/93, acordam e ajustam firmar o presente contrato.
- 3.** Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se no **Credenciamento \*\*\*/2022-FAS**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PROTEÇÃO INTEGRAL DO USUÁRIO**, de acordo com as especificações constantes no edital de **Credenciamento n° \*\*\*/2022**, em especial seu anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

2.1. Dá-se como valor para o presente contrato os valores unitários fixados na tabela abaixo, conforme os serviços efetivamente solicitados, prestados e aceitos pela fiscalização, respeitados os limites totais constantes do credenciamento \*\*\*/2022.

##### ANEXAR PLANILHA (proposta apresentada pelo Credenciado)

2.2 As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas com os recursos financeiros da Secretaria/Órgão Solicitante .



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
2022	
150	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
33390395300000000000	Serviços de assistência social
01000000	Recursos Ordinários

2.3. Forma de pagamento: efetuará os pagamentos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do Comprovante Fiscal de Serviços, revestida do aceite do responsável pela unidade requisitante.

2.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato possui vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. Os serviços deverão ser atendidos em até **05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de compra/serviço ou empenho.

3.2. O contrato poderá ser renovado, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O objeto credenciado será executado de acordo com as especificações contidas no edital de **Credenciamento nº \*\*\*/2022**, seus respectivos Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

4.2. A fiscalização dos serviços executados serão realizados pela Prefeito Municipal, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos/serviços.

4.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel entrega do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA QUINTA INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

5.4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes este Pregão:

- a) advertência;
- b) 5.4.2 multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto credenciado;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução, será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5.5 Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;
- b) 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento;
- d) Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa credenciada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- e) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- f) As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

### CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

6.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES CONTRATANTES

7.1. A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação dos serviços não ocorrer de forma satisfatória;

7.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1. A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a prestação dos serviços.

7.2.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

7.2.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2.4. Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Anexo III (Termo de Referência).

### CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de **CRENCIAMENTO n° \*\*\*/2022 FAS** e as propostas das empresas credenciadas no processo supra numerado.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.2. Fica eleito o foro de Vitor Meireles (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Vitor Meireles/SC, ... de ... de 20.....

**BENTO FRANCISCO SILVY**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EMPRESA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

